GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Projeto Renascer		
EMENTA: Recredencia a Escola Projeto Renascer, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6630394/2014	**PARECER Nº** 0681/2014	**APROVADO EM:** 1º.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus Teixeira, diretora pedagógica da Escola Projeto Renascer, nesta capital, por meio do processo nº 6630394/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, sediada na Av. Godofredo Maciel, 681-A, bairro Parangaba, CEP: 60.710-001, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 05.554.419/0001-09 e INEP 23266260.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Jesus Teixeira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, e a secretária escolar, Nubiana Rodrigues Soares, Registro nº 615. O corpo docente é composto de dois professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 613 livros para um total de 99 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Thiago Braulio Lima Oliveira, CREA nº 42109-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0681/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0919/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Ficam convalidados todos os atos administrativos da instituição, quanto à vida escolar dos alunos, no período de 01.06.2012 a 31.11.2014, posto que o Parecer nº 0311/2009-CEE só autorizou o seu credenciamento até 31.05.2012.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Projeto Renascer, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 1° de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizada com CamScanner